



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Decreto nº 029, de 05 de maio de 2015.

Promove o desmembramento do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 134, localizado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Orlei Gonzatti, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desmembramento do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 134, com área de 1.000,00m², com construções, localizado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 32.560, de propriedade de Orlei Gonzatti, conforme Memorial Descritivo e Mapa, a saber:

Lote Urbano nº 01-A, da subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 134, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), sem construções, confrontando-se:

Ao Norte: em 20,00 metros, com a Rua Afonso Oliboni;

Ao Leste: em 15,00 metros, com a Rua Tancredo Neves;

Ao Sul: em 20,00 metros, com o Lote Urbano nº 01-B, por linha seca;

Ao Oeste: em 15,00 metros, com parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca.

Lote Urbano nº 01-B, da subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 134, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), sem construções, confrontando-se:

Ao Norte: em 20,00 metros, com o Lote Urbano nº 01-A, por linha seca;

Ao Leste: em 15,00 metros, com a Rua Tancredo Neves;

Ao Sul: em 20,00 metros, com o Lote Urbano nº 01-C, por linha seca;

Ao Oeste: em 15,00 metros, com parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca.

Lote Urbano nº 01-C, da subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 134, com a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com construções, sendo uma casa residencial de madeira bruta, medindo 46,58 m², confrontando-se:

Ao Norte: em 20,00 metros, com o Lote Urbano nº 01-B, por linha seca;

Ao Leste: em 20,00 metros, com a Rua Tancredo Neves;

Ao Sul: em 20,00 metros, com parte do Lote Urbano nº 02, por linha seca;

Ao Oeste: em 20,00 metros, com parte do Lote Urbano nº 03, por linha seca.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas dos proprietários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 05 de maio de 2015.

OTILE MOCELLIN

Prefeito Municipal em exercício